

Seção II Dos Órgãos de Atuação Subseção I

Das Defensorias Públicas do Estado (NR)

Art. 14. As Defensorias Públicas, órgãos de gestão finalística na execução das atribuições da Instituição na região metropolitana e no interior do Estado, serão coordenadas por defensores públicos nomeados pelo Defensor Público Geral do Estado, dentre os integrantes da carreira. (NR)

Parágrafo único. Os órgãos de atuação da Defensoria Pública se identificam da seguinte forma: (NR)

I - Defensorias Públicas de Substituição, com atuação nas defensorias do interior e da região metropolitana do Estado, vinculadas à respectiva Diretoria do local de atuação; (NR)

II - Defensorias Públicas de 1ª e 2ª Entrância, com atuação nas defensorias do interior e da região metropolitana do Estado, vinculadas à respectiva Diretoria do local de atuação; (NR)

III - Defensorias Públicas de 3ª Entrância, vinculadas à Diretoria Metropolitana, com atuação na capital e/ou em outras assim definidas pelo Conselho Superior; (NR)

IV - Defensoria Pública de Entrância Especial, vinculada à Defensoria Pública Geral, com atuação nos Tribunais e instâncias superiores. (NR)

Art. 14-A. A organização da Defensoria Pública do Estado deve primar pela descentralização, e sua atuação deve incluir atendimento interdisciplinar, bem como a tutela dos interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos. (NR)

Art. 15. REVOGADO.

Subseção II Dos Núcleos da Defensoria Pública

Art. 16. Os Núcleos da Defensoria Pública do Estado são órgãos operacionais com função institucional de promoção e assistência jurídica específica ou especializada, inclusive a extrajudicial.

§ 1º Os Núcleos da Defensoria Pública são dirigidos por defensores públicos, nomeados pelo Defensor Público Geral dentre os integrantes da carreira. (NR)

§ 2º A implantação dos Núcleos da Defensoria Pública dar-se-á através de Resolução do Conselho Superior, que atenderá ao interesse público e à conveniência administrativa, com sua regulamentação no Regimento Interno da Instituição.

§ 3º A modificação e a desativação dos Núcleos da Defensoria Pública serão fixadas através de Resolução do Conselho Superior, observadas a conveniência administrativa e a necessidade do serviço.

§ 4º Os Núcleos da Defensoria Pública do Estado terão suas competências definidas no Regimento Interno da Instituição.

Seção III Dos Órgãos de Execução Subseção Única

Dos Defensores Públicos

Art. 17. Os Defensores Públicos são Órgãos de Execução das funções institucionais da Defensoria Pública em todas as instâncias, competindo-lhe especialmente:

I - atender aos legalmente necessários, priorizando a conciliação das partes antes de promover a ação judicial cabível;

II - praticar todos os atos inerentes à postulação e à defesa dos direitos e garantias dos juridicamente necessitados, providenciando para que tenham normal tramitação e utilizando-se de todos os recursos e meios legais cabíveis para acompanhar e impulsionar os processos;

III - tomar ciência pessoal das decisões e interpor recursos cabíveis para os Tribunais e demais instâncias superiores e promover a revisão criminal, remetendo cópias à Entrância Especial;

IV - diligenciar as medidas necessárias ao assentamento do registro civil de nascimento dos menores em situação irregular;

V - executar com independência as atribuições inerentes ao cargo;

VI - requisitar a colaboração das autoridades policiais e dos serviços médicos hospitalares, educacionais e de assistência social do Estado e do Município para desempenho de suas atribuições;

VII - atuar como Curador Especial nos casos previstos em lei.

VIII - participar, com direito de voz e voto, dos Conselhos Penitenciários; (NR)

IX - certificar a autenticidade de cópias de documentos necessários à instrução de processo administrativo ou judicial, à vista da apresentação dos originais; (NR)

X - atuar nos estabelecimentos prisionais, policiais, de internação e naqueles reservados a adolescentes, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos provisórios, sentenciados, internados e adolescentes, competindo à administração estadual reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos assistidos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública do Estado. (NR)

Parágrafo único. Aos Defensores Públicos de Entrância Especial, na atuação junto aos órgãos administrativos e judiciais de instância superior, compete:

a) propor as ações cuja competência para processar e julgar seja privativa do Tribunal de Justiça;

b) acompanhar os recursos interpostos das decisões de primeira instância;

c) interpor e acompanhar recursos perante as instâncias

superiores;

d) sustentar, perante o Tribunal de Justiça e os órgãos de instância superior, oralmente ou por memorial, as ações e os recursos interpostos;

e) atuar em instância diversa à de sua categoria, mediante determinação motivada do Defensor Público-Geral, quando imperioso para o regular desempenho das atividades institucionais da Defensoria Pública.

Seção IV - Da Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado (NR)

Art. 17-A. A Ouvidoria Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição. (NR)

Parágrafo único. A Ouvidoria Geral contará com servidores da Defensoria Pública do Estado e com a estrutura definida pelo Conselho Superior após proposta do Ouvidor Geral. (NR)

Art. 17-B. O Ouvidor Geral será escolhido pelo Conselho Superior, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da carreira, indicados em lista tripla formada pela sociedade civil, para mandato de dois anos, permitida uma recondução. (NR)

§ 1º O Conselho Superior editará normas regulamentando a forma de elaboração da lista tripla. (NR)

§ 2º O Ouvidor Geral será nomeado pelo Defensor Público Geral do Estado. (NR)

§ 3º O cargo de Ouvidor Geral será exercido em regime de dedicação exclusiva. (NR)

Art. 17-C. A Ouvidoria Geral compete: (NR)

I - receber e encaminhar ao Corregedor Geral representação contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, assegurada a defesa preliminar; (NR)

II - propor aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados; (NR)

III - elaborar e divulgar relatório trimestral de suas atividades, que conterá também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos; (NR)

IV - participar, apenas com direito a voz, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado; (NR)

V - promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil; (NR)

VI - estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados; (NR)

VII - contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública; (NR)

VIII - manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública do Estado, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários; (NR)

IX - coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados. (NR)

Parágrafo único. As representações podem ser apresentadas por qualquer pessoa, inclusive pelos próprios membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, entidade ou órgão público. (NR)

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 18. A Defensoria Pública do Estado do Pará terá a seguinte estrutura organizacional:

I - NÍVEL DE ACESSORAMENTO:

a) Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado;

b) Núcleo de Planejamento;

c) Núcleo de Controle Interno;

d) Núcleo de Informática;

II - NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR:

a) Diretoria Metropolitana;

b) Diretoria do Interior;

c) Escola Superior da Defensoria Pública. (NR)

d) Diretoria de Administração e Finanças;

III - NÍVEL OPERACIONAL:

a) Secretaria-Geral da Diretoria Metropolitana;

b) Secretarias dos Núcleos Metropolitanos;

c) Coordenadoria de Política Cível Metropolitana;

d) Coordenadoria de Política Criminal Metropolitana;

e) Secretaria-Geral da Diretoria do Interior;

f) Secretarias dos Núcleos Regionais;

g) Coordenadoria de Política Cível e Criminal do Interior;

h) Gerência de Ensino e Pesquisa;

i) Coordenadoria de Administração:

1) Gerência de Gestão de Pessoas;

2) Gerência de Material e Patrimônio;

3) Gerência de Serviços;

4) Gerência de Documentação e Informação;

j) Coordenadoria de Finanças:

1) Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;

k) Coordenadoria de Apoio Técnico:

1) Gerência de Perícias e Avaliações;

2) Gerência de Serviços Psicossociais.

Parágrafo único. A organização, o funcionamento, o organograma, as competências das unidades a nível operacional e as atribuições e responsabilidades dos dirigentes constarão no Regimento Interno.

Art. 19. O Fundo Especial da Defensoria Pública - FUNDEP, instituído pela Lei nº 6.717, de 26 de janeiro de 2005, será regulamentado através de Decreto Governamental.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Nível de Assessoramento

Subseção I

Do Gabinete do Defensor Público-Geral

"Art. 20. O Gabinete do Defensor Público Geral é o órgão incumbido do assessoramento direto ao Defensor Público Geral e sua representação política e social será exercida por um Chefe nomeado pelo Defensor Público Geral, competindo-lhe: (NR)

I - prestar apoio ao Defensor Público-Geral e assisti-lo no exame, instrução e documentação dos assuntos submetidos a seu despacho ou decisão;

II - redigir e preparar o expediente pessoal do Defensor Público-Geral, organizar sua agenda de despachos e compromissos e orientar as partes que o procuram;

III - preparar a correspondência, atos, avisos e outros expedientes sujeitos à assinatura ou aprovação do Defensor Público-Geral;

IV - receber correspondências dirigidas ao Defensor Público-Geral;

V - prestar apoio ao Subdefensor Público-Geral no desempenho de suas atribuições.

Seção II

Do Nível de Gerência Superior

Subseção I

Da Diretoria Metropolitana

Art. 21. A Diretoria Metropolitana da Defensoria Pública, diretamente subordinada ao Defensor Público-Geral, compete, coordenar, controlar, executar, orientar e acompanhar todas as atividades de assistência jurídica aos necessitados, no âmbito de sua competência.

Subseção II

Da Diretoria do Interior

Art. 22. A Diretoria do Interior da Defensoria Pública, diretamente subordinada ao Defensor Público-Geral, compete coordenar, controlar, executar, orientar e acompanhar todas as atividades de assistência jurídica aos necessitados, no âmbito de sua competência.

Subseção III

Da Escola Superior da Defensoria Pública (NR)

Art. 23. REVOGADO.

Art. 23-A. Fica criada a Escola Superior da Defensoria Pública, com sede em Belém, diretamente subordinada ao Defensor Público Geral, compete qualificar os membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará, contribuir para a prestação e a permanência na carreira de Defensor Público e promover atividades didáticas e culturais que versem sobre temas relacionados à atuação institucional. (NR)

§ 1º São objetivos da Escola Superior da Defensoria Pública: (NR)

I - preparar cursos aos candidatos à admissão à carreira de Defensor Público; (NR)

II - promover o aperfeiçoamento dos defensores e servidores da Defensoria Pública; (NR)

III - viabilizar o ingresso dos defensores e servidores da Defensoria Pública em cursos de Pós-Graduação, seja pela promoção dos referidos cursos, seja por meio de convênios com outras instituições de ensino; (NR)

IV - realizar Congressos, Simpósios e outros eventos similares que permitam o intercâmbio de idéias e práticas; (NR)

V - editar a revista da Defensoria Pública; (NR)

VI - subsidiar a realização de pesquisa; (NR)

VII - fomentar as atividades de seu espaço cultural; (NR)

VIII - promover atividades direcionadas aos usuários dos serviços da Defensoria Pública que abordem temas como cidadania e violência urbana e rural, discriminação racial e de gênero, violência contra a mulher, direitos do idoso, do consumidor, das pessoas com deficiência, da criança e do adolescente, das populações indígenas e quilombolas e valorização das famílias, a fim de fortalecer a atuação da Defensoria na esfera preventiva; (NR)

IX - exercer outras funções inerentes à sua área de atuação. (NR)

§ 2º Compete ao Defensor Público Geral aprovar o Regimento Interno da Escola Superior da Defensoria Pública, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento. (NR)

Subseção IV

Da Diretoria de Administração e Finanças

Art. 24. A Diretoria de Administração e Finanças, diretamente subordinada ao Defensor Público-Geral, compete coordenar, controlar, executar, orientar e acompanhar todas as atividades de pessoal, material e patrimônio, serviços, finanças e apoio técnico da Defensoria.

TÍTULO IV

DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 25. A carreira de Defensor Público é constituída por cinco categorias, denominadas de Defensor Público Substituto, cargo inicial da carreira, Defensor Público de 1ª Entrância, Defensor Público de 2ª Entrância, Defensor Público de 3ª Entrância e Defensor Público de Entrância Especial, cargo final da carreira. (NR)